

C-SUPJUR Nº 001 / 2002

**TERMO DE CESSÃO/PERMISSÃO DE USO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA
DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A
COMPANHIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - COMAP -
ARRAIAL DO CABO.**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Engº. FRANCISCO J. R. PINTO, CPF Nº 504.895.507-20, a **COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - COMAP**, com sede na Rua Santa Cruz nº 100, Arraial do Cabo - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.792.373/0001-07, por diante denominada **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada pelos seu Diretor Presidente, ALEXANDRE CALDAS, CPF nº 071.910.517-01, e seu Diretor Financeiro, OLNEY FELIX DA PENHA, CPF nº 048.777.997-53, de acordo com o que consta no Processo nº 12535/2001 e de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva da **CDRJ - DIREXE**, em sua 1444ª Reunião, realizada em 26/12/2001, têm entre si justo e avençado, e celebram este **Termo de Cessão/Permissão de Uso**, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto desta Cessão/Permissão de Uso, a título precário, a utilização pela **PERMISSIONÁRIA** de 02 (dois) **Guindastes Elétricos de Pórtico GTE - TAKRAF**, com capacidade de 5/6,3 toneladas, patrimoniados sob os números 197-0216 e 197-0218, de propriedade da **CDRJ**, a serem utilizados pela **COMAP** no Porto do Forno em Arraial do Cabo

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega dos equipamentos à **PERMISSIONÁRIA** far-se á através de documento específico, a ser emitido pela **CDRJ**, quando também será lavrado o **Termo de Vistoria Inicial**, que deverá conter todas as informações relativas ao estado de conservação dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ao término do presente instrumento, a **PERMISSIONÁRIA** restituirá através de **Termo de Devolução**, a ser elaborado em conjunto por técnicos de ambas as partes, após o término da vigência deste instrumento, de todos os equipamentos em condições de operação e funcionamento, sem que lhe caiba direito à indenização e/ou retenção por benfeitorias e/ou serviços, de qualquer natureza, que por ela tenham sido realizados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **PERMISSIONÁRIA** assume inteira responsabilidade pelos custos de transportes, retirada do equipamento e da devolução dos mesmos para a CDRJ (Porto do Rio de Janeiro), bem como dos reparos que se fizerem necessárias para a efetivação do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

O prazo de duração deste Termo é de 24 (vinte e quatro) meses iniciando-se na data de sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO

O presente Instrumento poderá ser prorrogado, por iguais períodos, observadas as condições legais, desde que haja acordo entre as partes, manifestado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes de seu término.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS

A **PERMISSIONÁRIA**, pagará à **CDRJ**, pela utilização acima acordada, o valor mensal de **R\$2.096,54** (dois mil e noventa e seis reais e cinquenta e quatro centavos), através da respectiva fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A fatura mensal referida nesta cláusula será emitida em nome da **COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - COMAP**, e por ela será paga por força da representação estabelecida no parágrafo primeiro da Cláusula Primeira deste Termo de Cessão/Permissão de Uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O preço mensal será reajustado a cada 12 (doze) meses de acordo com a variação anual do IGP-M/FGV ou outro índice que venha a substituí-lo no caso de ausência deste, tendo como base de reajuste, a de assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES

Para o fiel cumprimento do presente instrumento, ficam as partes obrigadas a cumprir o que se segue.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Zelar pela integridade dos bens que integram a presente Permissão provendo sua limpeza, conservação e manutenção.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Submeter à **CDRJ** todas e quaisquer alterações e modificações que venham a ser efetuadas nos equipamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **PERMISSIONÁRIA** deverá inventariar e fornecer a relação completa e o quantitativo de todos os equipamentos/materiais que serão aplicados nos guindastes, além de atualizá-la sempre que houver alterações no inventário.

PARÁGRAFO QUARTO

A **PERMISSIONÁRIA** responderá, por quaisquer consequências cíveis, criminais e/ou tributárias advindas da utilização ilícita e/ou indevida do referido guindaste, bem como no caso de ocorrência de danos a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CDRJ** poderá retomar os equipamentos se assim exigir o interesse público ou se a **PERMISSIONÁRIA** não utilizar o equipamento, nas mesmas condições aqui determinada

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de não ser procedida a entrega do equipamento à **CDRJ**, o valor da sua remuneração mensal será aumentado, automática e independente de qualquer notificação, em 50% (cinquenta por cento), ficando a **PERMISSIONÁRIA**, ainda, sujeita ao pagamento da multa diária de 1% (um por cento) do valor aumentado, a partir do mês subsequente ao da extinção do Termo, até a sua efetiva e integral devolução do equipamento por parte da **PERMISSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ao término deste instrumento, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga (a devolver os equipamentos em boas condições de uso e conservação, que deverão ser avaliados pela **CDRJ** através da comparação dos Termos de Vistoria Inicial com o Final para efeito de eventual cobrança visando o restabelecimento das condições iniciais de conservação dos equipamentos.

PARÁGRAFO OITAVO

A partir do vencimento da fatura, a **PERMISSIONÁRIA** se obriga a pagar o valor de acordo com a Cláusula Terceira deste Termo, acrescido da mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, desde a data da obrigação pendente, além da aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito.

PARÁGRAFO NONO

A **PERMISSIONÁRIA** deverá incumbir-se de obter todas as autorizações necessárias ao cumprimento deste instrumento contratual, .

PARÁGRAFO DÉCIMO

Além das obrigações contratuais, cumpre a **PERMISSIONÁRIA** observar todas as leis e regulamentos de preservação do meio ambiente, de exploração portuária e aduaneiros em vigor ou que venham a vigorar em caráter geral para os usuários do Porto, conforme preconiza a Lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

A **PERMISSIONÁRIA** não poderá sublocar, ou ceder/autorizar a terceiros (fazer subconcessão) do equipamento objeto do presente termo a terceiros, salvo por expresse consentimento da **CDRJ** e nem mesmo permitir a que terceiros os utilizem.

CLÁUSULA QUINTA - FISCALIZAÇÃO

Para o efetivo cumprimento deste instrumento contratual, a **DOCAS DO RIO** executará, além de outros procedimentos rotineiros, a fiscalização do cumprimento das condições ora determinadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A DOCAS DO RIO designará dentre os empregados do corpo técnico, aquele(s) que exercerá(ão) a(s) tarefa(s) correspondente(s) esta função.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As partes definem como canais de contato diretos entre elas, o e-mail ou linha de telefax bem como definirá os respectivos responsáveis, as quais servirão de vias oficiais para trocas de comunicações relativas ao cumprimento deste instrumento contratual, não se admitindo que o façam através de outras que não aquelas então estabelecidas, sob pena de tornarem-se nulas.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

Para a devida efetivação do presente Termo, a Permissionária deverá apresentar no ato de assinatura deste instrumento junto ao Departamento Financeiro da CDRJ, garantia de pagamento sob forma de carta de fiança bancária, ou Títulos da Dívida Pública ou na forma de seguro garantia, no montante de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), que ficarão sob caução na tesouraria da CDRJ.

CLÁUSULA SÉTIMA - SEGURO

A PERMISSIONÁRIA fará seguro dos equipamentos contra incêndio, avarias e outros riscos a que estiver exposto, em companhia idônea, durante a vigência deste Termo e de suas eventuais prorrogações e até que os equipamentos sejam restituídos à CDRJ, que figurará como beneficiária da respectiva Apólice, para todos os efeitos legais, devendo o original lhe ser entregue em 60 (sessenta) dias, no máximo, a contar da assinatura do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição do presente instrumento, rescinde-se de pleno direito o Termo de Cessão/Permissão de Uso pela ocorrência dos seguintes fatos:

- a) pela falta de pagamento na forma estipulada;
- b) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - LIQUIDAÇÃO

Rescindido ou resilido o presente instrumento por qualquer circunstância, as obrigações contratuais deverão ser liquidadas no prazo de 30 (trinta) dias, após a verificação da condição rescisória ou resilitória, inclusive observando a proporcionalidade relativa às condições estabelecidas nas Cláusulas Terceira e Quarta



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

005

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR DO TERMO

Para os devidos efeitos de direito, as partes contratantes dão ao presente Termo de Cessão/Permissão de Uso o valor de R\$ 50.316,96 (cinquenta mil, trezentos e dezesseis reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

O foro para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Permissão de Uso é o da cidade do Rio de Janeiro - RJ.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as Cláusulas acima, assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 2002

FRANCISCO J. R. PINTO
Diretor-Presidente
COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO

ALEXANDRE CALDAS
Diretor Presidente
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - COMAP

OLNEY FELIX DA PENHA
Diretor Financeiro
COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA - COMAP

Testemunhas:

1ª)

2ª)